

LEI Nº 455, de 13 de dezembro de 2005.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de Ocara faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, cujos recursos serão destinados manutenção e desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município de Ocara.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no mercado financeiro;
- III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados ente o Governo Municipal e o Governo Estadual e Federal;
- IV – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FMDR verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município de Ocara;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a agricultura e a pecuária;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o setor agropecuário;
- V – custeio das atividades do órgão gestor, inclusive pessoal, aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à sua administração.



Art. 4º - O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, com o acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - O gestor do FMDR terá as seguintes atribuições:

- I – observar as diretrizes operacionais estabelecidas pelo CMDR;
- II – elaborar as propostas e planos de aplicação do FMDR;
- III – executar o gerenciamento e o controle físico e financeiro do FMDR;
- IV – enviar relatório bimestral das atividades do Fundo ao FMDR;
- V – publicar anualmente relatório das atividades do Fundo de Desenvolvimento Rural – FMDR, contendo os recursos utilizados, os projetos realizados, seus beneficiários e os resultados alcançados;
- VI – outras atribuições para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei N.º 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – um representante da Federação das Entidades Comunitárias de Ocara;
- V – um representante da EMATERCE;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMDS;
- VII – um representante de cada um dos distritos do Município, escolhido em audiência pública, convocada com ampla e prévia divulgação, na qual poderão votar e ser votado todo cidadão inscrito como eleitor do Município.
- VIII – um representante da Câmara Municipal de Ocara (Alterado pela EMENDA nº 04/05)

Art. 7º - Cada titular terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 8º - As atividades do CMDR serão disciplinadas por um Regime Interno elaborado e aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do FMDR, ficado permanente à disposição dos conselheiros e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 – Os recursos do FMDR serão depositados em conta própria de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 13 de dezembro de 2005.


LEONILDO PEIXOTO FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL